# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Extrato ..... 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Reginópolis**
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

**Câmara Municipal de Reginópolis**
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº. 2.902, 06 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

***"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Reginópolis e dá outras providências.".***

**JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA**, Prefeito Interino de Reginópolis, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com denominação – Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Diretor de Finanças e/ou Tesoureiro, através do responsáveis legais, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundeb.

Parágrafo único – O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do município.

Art. 4º Cabe ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho do Fundeb;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações prevista no Plano Municipal de Educação de Reginópolis;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º Cabe ao Diretor de Finanças e/ou Tesoureiro as seguintes atribuições:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o balanço geral do fundo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º Todo repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação – FME, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do

Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reginópolis, 06 de novembro de 2025.

**JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA**
**Prefeito Interino**

*Registrada na Secretaria e publicada no forma da Lei.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente e Dignos Pares,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta Ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Reginópolis e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa à criação do Fundo Municipal de Educação, embasando-se na necessidade de fortalecer e aprimorar a gestão dos recursos destinados à educação no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo art. 21 da Lei n.º 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em nível nacional.

O Fundo Municipal de Educação permite uma maior flexibilidade na alocação de recursos, possibilitando a realização de investimentos de acordo com as demandas emergentes. Essa flexibilidade é crucial para enfrentar desafios específicos, como a implementação de tecnologias educacionais, capacitação de professores e adaptação às mudanças no cenário educacional.

A criação do Fundo Municipal de Educação não apenas atende às normativas estabelecidas no art. 21 da Lei n.º 14.113, de 2020, mas também representa um passo significativo na promoção de uma educação de qualidade, transparente, autônoma e alinhada com as necessidades locais.

Assim, a presente proposta busca fortalecer o compromisso com a educação como pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante da importância da matéria, rogamos ao Senhor Presidente e aos nobres Vereadores dessa Colenda Casa de Leis, que a tramitação do presente Projeto, ocorra em caráter de urgência.

São estas as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, ao Senhor Presidente e nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

**JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA**
**Prefeito Interino**

.....

## Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO**
**DISPENSA Nº: 016/2025.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054/2025.**
**CONTRATO Nº: 063/2025.**

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis-SP** e empresa **ANDRE LUIZ ROMERO DA SILVA – ME, CNPJ: 31.651.014/0001-07.**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em marketing, com o objetivo de promover e fortalecer a comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Reginópolis, assegurando clareza, acessibilidade, engajamento e transparência nas informações divulgadas à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

Data da Assinatura: 17/10/2025.

Valor: **R$ 55.860,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais) anual.**

.....

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO**
**TERMO ADITIVO Nº 001/2025**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 084/2024.**
**PREGÃO PRESENCIAL N. º 021/2024.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 051/2024.**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 016/2024.**

**Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS-SP e Supermercado Serve Bem Reginópolis LTDA - CNPJ sob n. º 32.076.427/0001-60.**

**Objeto:** Aquisição de Café em pó Torrado e Moído, Erva para Chá Mate, Açúcar Cristal e Margarina Vegetal com Sal pelo Sistema de Registro de Preços, de forma futura, eventual e parcelada para um período de 12 (doze) meses para suprir as necessidades dos Setores da Prefeitura Municipal de Reginópolis-SP, conforme características, especificações e quantidades descritas no – Termo de Referência – Anexo I.

Data da Assinatura: 05/11/2025.

Data da Vigência: 05/11/2026.

Valor Contratual: **R$ 95.830,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta reais).**

Reginópolis 06 de novembro de 2025.

.....